



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE - TELAS DE ARTES VISUAIS DO ARTISTA PLÁSTICO VICTOR HUGO DOS SANTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Gabinete do Deputado Estadual Wilson Santos.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: João Paulo de Albuquerque Cargo: Assessor Técnico Matrícula: 41.580

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

- 4.1. A inexigibilidade da licitação, *in casu*, fundamenta-se no art. nº 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, que admite a contratação direta nos casos em que há inviabilidade de competição, preenchidos os requisitos do dispositivo legal citado.

5. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.1. O MEM. 106/2021/GABINETE DEPUTADO WILSON SANTOS subsidiará a instauração do procedimento licitatório, fundamentado na previsão insculpida no Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim estabelece:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

- 5.2. Conforme se depreende da leitura do Memorando acima citado, a finalidade da contratação visa atender demanda de unidade administrativa desta Casa de Leis com a tela de arte, objetivando ressaltar os aspectos da cultura local, agregando alta carga do patrimônio regional cultural para a promoção da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5.3. Destarte, a aquisição de obra de arte produzida pelo artista regional e nacionalmente reconhecido VICTOR HUGO DOS SANTOS, se amolda à hipótese prevista no Artigo 25,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

III, da Lei n.º 8.666/1993, haja vista a consagração do referido profissional pela crítica especializada e pela opinião pública, como evidencia a inclusa documentação.

- 5.4. Ademais é possível identificar que o artista **VICTOR HUGO DOS SANTOS** já fora contratado pela Administração Pública para fornecimento dos objetos similares. Com isso foi possível realizar o balizamento do preço cotado, restando evidente a adequação do preço proposto com os já praticados anteriormente.
- 5.5. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na **categoria de bens e serviços comuns**, de que, trata a Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. **AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE – PINTURA EM ÓLEO COM MOLDURA MEDINDO 50 X 60 RETRANTANDO O HERÓI DE MATO GROSSO GENEROSO PONCE, EXECUTADA PELO RENOMADO ARTISTA PLÁSTICO VICTOR HUGO DOS SANTOS MEDINDO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7. DA VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 7.1. A contratação direta pretendida, na modalidade de inexigibilidade de licitação, é admitida em caráter excepcional, *ex vi* do disposto no Artigo 37, XXI, da Carta Maior, que impõe ao Poder Público, com regra, o dever de observar o princípio instrumental da licitação, a fim de propiciar a contratação mais vantajosa à Administração¹.
- 7.2. De outro norte, o mesmo dispositivo constitucional admite a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.
- 7.3. A presente contratação, como dito, se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, subsumindo-se à hipótese do Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.4. Objetiva-se a aquisição de peça artística confeccionada por artista indubitavelmente consagrado, tanto pela crítica especializada como pela opinião pública.

¹ “Art. 37, XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*”



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

7.5. Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *neste caso, não é possível*.

7.6. Nesse sentido leciona Marçal Justen Filho²:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a característica da inviabilidade de competição.

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana, e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.”

7.7 No mesmo sentido ensina José dos Santos Carvalho Filho³

“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.”

7.8 Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

7.9 Ademais, as aquisições das obras artísticas não se dão única e exclusivamente em razão da peça *de per si*, mas também em virtude da carga valorativa cultural que a peça encerra; e aí, nesse ponto em particular, o fator **reconhecimento** sobreleva-se à importância basilar, que condiciona a escolha do contratado, de modo a torna-la tão subjetiva que não se coadunaria sequer com a modalidade licitatória comumente aplicada a escolha de produtos artísticos.

7.10 Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

² Marçal Justen Filho (2014, p. 514).

³ José dos Santos Carvalho Filho in Manuel de Direito Administrativo, 22ª Ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258.

Handwritten signature/initials



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”.

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles: *“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”*.⁴

7.11 Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da **ausência do seu pressuposto lógico**. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

8 DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PELA LEI N. 8.666/1993

8.1 Como explicitado, a presente contratação se amolda à hipótese do Art. 25, III, da Lei de Licitações e Contratos, permissiva da contratação direta por inexigibilidade, fundada na inviabilidade de concorrência por ausência de pressupostos objetivos, *in litteris*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

8.2 Da leitura do dispositivo, depreende-se a necessidade de estarem presentes na hipótese a existência de três pressupostos legais a legitimar a contratação de obras de arte pela via da inexigibilidade de licitação, a saber:

⁴ Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.3 A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

8.4 Para a definição de artista profissional de **VICTOR HUGO DOS SANTOS** nos valem os da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes⁵, que traz o conceito seguinte:

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.”

8.5 A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, excluindo a possibilidade da contratação direta de artistas amadores. Nessa esteira, apenas os artistas profissionais - assim considerados aqueles consagrados pela crítica especializado ou pela opinião pública, pelas obras de caráter cultura exibidas ou divulgadas publicamente, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública - podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

8.6 A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, a contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido. O TCU já enfrentou o assunto: *Contratação direta. Inexigibilidade. Artistas consagrados. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo).*

⁵ Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726

27/04/2021



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

- 8.7 Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes. Neste último caso, deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, conforme prevê o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.
- 8.8 No caso em apreço a contratação direta será realizada com o próprio artista Sr. **VICTOR HUGO DOS SANTOS**.
- 8.9 O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III, da Lei n.º 8.666/93, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que resta suficientemente demonstrado pela inclusa documentação.
- 8.10 Em que pese a atividade artística consistir emanação direta da personalidade, é óbvio que isso não impede eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei n.º 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.
- 8.11 **Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.** Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. *Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.* Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.
- 8.12 Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação. Essa necessidade foi preenchida pela juntada de documentos aos presentes autos.
- 8.13 Note-se ainda que este último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação

[Assinatura]
CAB



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação que deverão ser juntados aos autos são os seguintes:

a. Quanto à habilitação jurídica:

Artista plástico mato-grossense de renome internacional, cuja vida dedicou em expressar nas suas obras a natureza, a fauna e a flora, contudo seu abstrato é conhecido mundialmente pela característica única e particular de cores vibrantes, e sobretudo seus retratos, destacando personalidades importantes no Brasil e no mundo. Coordenador do Salão Jovem Arte (2002): Premiado com os troféus “Acrítica” e “Hermes de Abreu”. Suplente do Conselho de Cultura do Estado de Mato Grosso. Coordenador da Quinzena Cultural Mato-Grossense. Participante da exposição “Artistas Brasileiros” no Congresso Nacional (2005). Retrato do Presidente Luis Inácio Lula da Silva (2006). Retrato do Papa Bento XVI, com fundo do Pantanal (2007). Idealizador do Projeto “Mataviva: arte em defesa dos animais ameaçados de extinção na Amazônia, Pantanal e Cerrado.” (2007). Participante da exposição “Mataviva” no Evento Katoomba Meeting Brazil, em Cuiabá/MT (2009). Expositor na Semana Mundial do Meio Ambiente, no evento “Arte em defesa dos animais do Pantanal”, em Washington DC/EUA (2011). Congratulado com a Comenda de Cavaleiro da Ordem do Mérito Mato Grosso (2013). Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá, conferido pela Câmara Municipal de Cuiabá (2019).

b. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- I.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.
- II.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa.
- III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- IV.** Certidão de regularidade trabalhista.

10 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR e DO PREÇO

10.1 A escolha do fornecedor se deu em razão de que os trabalhos na arte produzidos pelo artista plástico **VICTOR HUGO DOS SANTOS** são reconhecidos nacionalmente e internacionalmente, conforme se depreende da documentação anexada nos autos do processo.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

10.2 O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com o anteriormente praticado pelo pretenso contratado com o VICTOR HUGO DOS SANTOS e outros Órgãos do Estado de Mato Grosso, no qual se verifica sua compatibilidade.

11 DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Quadro óleo com moldura medindo <u>0,50 X 0,60</u> . <i>(Generoso Ponce)</i>	UN	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.500,00

11.1 O prazo de entrega do material será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega do empenho à empresa pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.2 Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 São obrigações do contratado, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:



ALMT
Assembleia Legislativa

ALMT
FOLHA Nº 11
UNIDADE 56
NOME

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

- a) O Contratado deverá na prestação de serviço executar o serviço de pintura a óleo sobre tela medindo 0,50 cm X 0,60cm do Herói de Mato Grosso Generoso Ponce, para ser fixada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- b) Proceder visita *in loco* para verificar o padrão, medidas e molduras dos retratos já existentes;
- c) Antes da entrega definitiva da obra, esta deverá ser submetida à aprovação da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- d) Proceder a revisão ou retoques na tela caso necessário;
- e) Entregar a tela na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo pré-estabelecido;
- f) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- g) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da AL/MT;
- h) Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o prévio e expresso consentimento da AL/MT;
- i) Responder, perante a AL/MT e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

[Handwritten signature]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

- l) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 São obrigações da AL/MT:

- a) Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- f) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o prazo e forma estabelecidos;
- h) Informar ao CONTRATADO nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- i) Disponibilizar espaço físico adequado para exposição da obra de arte;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- k) Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste projeto.

14 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação** decorrentes deste Termo de Referência caberão respectivamente à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que determinará o que for necessário para cumprimento da prestação de serviço, nos termos



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- 14.2** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo de referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **AL/MT** ou modificação na contratação.
- 14.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **AL/MT** deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 14.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
 - b). Efetuar as devidas conferências;
 - c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte do **CONTRATADO**;
 - d). Comunicar à Administração eventuais falhas do **CONTRATADO** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou ensejem a aplicação de penalidades previstas;
 - e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças a fim de providenciar a Liquidação;
 - f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.
- 14.5** O contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.6** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **AL/MT** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **AL/MT** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o contratado, sem prejuízo

Handwritten signature/initials



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

15 DO PAGAMENTO:

15.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

● **15.1.1** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

● c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

15.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

15.3 O pagamento efetuado não isentará o contratante de suas responsabilidades vinculadas à execução do serviço objeto do presente Termo de Referência, nem implicará aceitação definitiva do serviço contratado;

15.3.1 Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

[Handwritten signature]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

15.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

15.4.1 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

15.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

15.6 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

15.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

15.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

15.9 O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16 **SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1 A inobservância de quaisquer das condições deste instrumento sujeitará o **CONTRATADO** às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, quais sejam:

16.1.1 Por atraso injustificado na prestação de serviço

16.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor do serviço contratado;

16.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

16.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

16.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

16.1.2.1 Advertência,

16.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

16.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

16.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o contratado poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.5.2 Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Handwritten signature and initials



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2021

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

17 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021.

18 LOCAL, DATA E ASSINATURAS.

18.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

18.2 Cuiabá, Mato Grosso, 06 de julho de 2021.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

João Paulo de Albuquerque | 41.580

Matrícula 41580

Responsável pela Elaboração

Amália Rondon Bezerra de Paulo

Matrícula 40842

Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0017/2019/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fins de aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

OLINDEVAL SOARES DOS SANTOS

Secretário Geral